



Regulamento de empresas Spin-off IPCB

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1 — Entendem-se por empresas *spin-off IPCB* as sociedades criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPCB ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPCB, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPCB.

2 — São objetivos do presente regulamento os seguintes:

a) Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação de empresas *spin-off IPCB*.

b) Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

Artigo 2.º

Objetivos do apoio à criação de empresas *spin-off* do IPCB

São objetivos da criação e apoio às empresas *spin-off IPCB*, os seguintes:

1 — Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPCB, para benefício da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos stakeholders envolvidos, bem como do próprio IPCB.

2 — Dotar o IPCB de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.

3 — Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPCB.

Artigo 3.º

Modalidades

Distinguem-se duas modalidades de empresas *spin-off IPCB*:

a) *Spin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPCB participe no capital social;

b) *Spin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPCB não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPCB para a utilização do logótipo *spin-off IPCB*, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

Artigo 4.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *spin-off IPCB* as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPCB:

a) Docentes;

b) Investigadores;

c) Pessoal não docente;

d) Estudantes;

e) Outros colaboradores.



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

2 — Nas empresas *spin-off IPCB* podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPCB.

Artigo 5.º

Comissão de *spin-offs* do IPCB

1 — Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *spin-off IPCB*, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IPCB, ou seu representante, que preside;
- b) Coordenador do CEDER, ou representante por ele designado
- c) Director(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *spin-off*.
- d) Administrador do IPCB;
- e) Dois vogais, peritos do IPCB em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPCB.

2 — Compete ainda à Comissão de *spin-offs* do IPCB pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas.

3 — O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *spin-off IPCB* será feito por um coordenador de entre os dois vogais a que se refere a alínea e) do nº 1.

Artigo 6.º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa *spin-off IPCB*, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, dirigido ao Presidente do IPCB, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:

- a) Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
- b) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
- c) Plano de criação da empresa;
- d) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/s mercado/s onde esta irá operar;
- e) Mais-valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros;
- f) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
- g) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
- h) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
- i) Estrutura organizacional da empresa;
- j) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
- k) Análise de cenários;
- l) Cronograma de atividades.

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPCB, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.

3 — O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPCB no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

4 — Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* IPCB empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *spin-off* IPCB.

Artigo 7.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *spin-off* ao Presidente do IPCB que o submeterá à Comissão de *spin-offs* do IPCB para apreciação.

2 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *spin-off* IPCB.

3 — O Conselho de Gestão do IPCB decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *spin-off* IPCB, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.

5 — Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *spin-off* IPCB serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

Artigo 8.º

Contributo do IPCB para a empresa *spin-off*

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off*, o IPCB poderá contribuir para a atividade da empresa:

- a) Participando no capital social, nos casos da alínea a) do artigo 3.º;
- b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
- c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPCB, mediante definição das condições de utilização;
- d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *spin-off* do IPCB de acordo com o manual de imagem do IPCB.

2 — Os termos da participação e contribuição do IPCB para a empresa *spin-off* rege-se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPCB e a empresa, no qual deverão constar as seguintes disposições:

- a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
- b) Permanência dos sócios;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Transmissão das ações/quotas a terceiros;
- e) Depósito de ações ou realização de quotas;
- f) Resolução de litígios;
- g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *spin-off* IPCB, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

3 — A participação do IPCB em empresas *spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *spin-offs* do IPCB.

Artigo 9.º

Utilização do logótipo *spin-off* IPCB

1 — Às empresas *spin-off* participadas do IPCB é garantido o uso gratuito do logótipo *spin-off* IPCB, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.

2 — O uso indevido do logótipo *spin-off*, determinado pelo IPCB, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar o IPCB pelos prejuízos derivados do seu uso.

3 — Caso o IPCB opte por deixar de ser sócia da *spin-off*, cessará de imediato a licença de uso do logótipo *spin-off* IPCB, por parte da empresa.

Artigo 10.º

Da atividade dos promotores

1 — Deverá sempre que possível assegurar-se a participação dos promotores no capital da empresa *spin-off* IPCB, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição, e para salvaguarda da participação do IPCB.

2 — O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *spin-off* deve ser superior à participação social do IPCB.

3 — Os docentes do IPCB podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo ao IPCB, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPCB.

4 — Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPCB e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.

5 — O pessoal não docente do IPCB poderá prestar serviços à *spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPCB para exercício de atividade privada.

Artigo 11.º

Direitos de propriedade intelectual

As atividades de investigação efetuadas pelos promotores das *spin-off* IPCB que resultem do vínculo contratual estabelecido com o IPCB estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPCB.

Artigo 12.º

Competências do IPCB

Compete ao IPCB implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

Artigo 13.º

Interpretação de dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 14.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPCB sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

Aprovado em Conselho de Gestão, em 23 de fevereiro de 2012.